



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 150/98/GP

de , 14 de Agosto de 1998

**Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC , do Município de Dom Eliseu e dá outras providências**

A Câmara Municipal aprova e eu o Prefeito Constitucional do Município de Dom Eliseu , sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica criada a Comissão de Defesa Civil – **COMDEC** do Município de Dom Eliseu , diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

**Art 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos , as perdas e os danos a que estão sujeita as populações, em decorrência de calamidade pública e situação de emergência.

**Art 3º** - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais , estaduais e federais, estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**Art 4º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
Gabinete do Prefeito

**Art 5º** - Constarão obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art 6º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no Prazo de 60 (Sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art 7º** - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco ) dias após sua instalação, a **COMDEC** elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

**Art 8º** - A **COMDEC** compor-se á de :

- I – Presidência
- II. – Secretaria
- III – Conselho Técnico
- IV – Conselho Comunitário

**Art 9º** - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete a presidência, organizar as atividades da mesma.

**Art 10º** - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Transportes Obras e Urbanismo.

**Art 11º** - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

**Art 12º** - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário Municipal de Promoção e Ação Social e pelo Diretor de Departamento de Promoção e Ação Social.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
Gabinete do Prefeito

**Art 13º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu (Pa), em 14 de Agosto de 1998.

  
**ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal